ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 09/2021 – SEMGOV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – SEMGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.000234/2021-61

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL TIMBRADO PARA DECRETOS MUNICIPAIS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV, E A EMPRESA M. L. MENDES GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA ME.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** – SEMGOV, com sede na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n°06.554.869/0021-08, neste ato representada pelo Secretário **ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.025.953-15, RG nº 114.335 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: **M L MENDES GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.453/0001-17, com sede na Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 773, Centro, Teresina-PI, contato: (86) 3221-3090, e-mail: graficaedpopular@hotmail.com, neste ato, representada por sua sócia administradora, a Sra. **MARIA LÚCIA MENDES**, titular da cédula de identidade nº 673.906 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 338.903.153-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por meio deste instrumento, realizar a contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na confecção de papel específico para a confecção de Decreto Municipal, com as seguintes especificações: papel timbrado 21x30 cm, policromia em papel apergaminhado 90g, conforme quantitativo especificado para suprir a necessidade

urgente desta Secretaria Municipal de Governo, enquanto será finalizado certame licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel timbrado 21x30 cm com policromia em papel apergaminhado 90 g	1.000 (mil)	Unid.	R$ 0,31	R$ 310,00 (trezentos e dez reais)

1.1 O valor da presente contratação é de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa contratada deverá fornecer o material gráfico utilizado para a elaboração e formalização de Decretos Municipais nesta Prefeitura Municipal de Teresina, devendo conter timbre indicado pela contratante, possuir 21x30 cm de tamanho, com policromia em papel apergaminhado 90g.

2.2 A presente contratação é justificada pela necessidade urgente da aquisição devido à baixa do estoque no almoxarifado do papel timbrado com as especificações técnicas para a formalização dos Decretos Municipais (folha timbrada, tamanho 21x30cm em policromia, papel apergaminhado 90g). Uma vez que a Administração Pública não pode ser prejudicada pela demora na aquisição por conta do próprio certame licitatório, já que se trata da aquisição de uma pequena quantidade de folhas específicas para atos administrativos que possam suprir a necessidade iminente do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pelo contratante.

3.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular

administração, em comum acordo com o contratado, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta - Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4. **Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade da Secretaria, diante do interesse público, não podendo ser cobrada a totalidade dos itens sem que seja solicitado por este órgão.**

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. **O contrato terá o prazo de duração de até 12 meses com início em 15.02.2021 e término em 15.02.2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do Termo de Referência e do Contrato;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste instrumento jurídico;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este instrumento jurídico;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento, Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.2.Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

6.3.Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

6.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

6.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

6.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

6.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

6.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

6.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.21. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

6.22. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

6.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.24. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante; d) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

e) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: 1001100- Recursos PMT, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos constantes neste contrato deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados no Termo de Referência.

10.2. Os produtos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

10.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

10.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste instrumento, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93) e pela Gerência Técnico-Administrativa-SEMGOV;

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da contratada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.À Secretaria fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade ou de modo diverso do solicitado pela Contratante;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

14.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Processo Eletrônico nº 00048.000234/2021-61 e seus anexos, a proposta de preços e os anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2021.

Adolfo Junior de Alencar Nunes

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

Maria Lucia Mendes

MARIA LÚCIA MENDES
M L MENDES GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Beatriz Caminha CPF 028.840.263-47

02._____ CPF_____

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 2.972 - 02 de março de 2021

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 08/2021. ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 04/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042-000046/2020-08 (SEI). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 500 litros de álcool etílico líquido hidratado, com 70% INPM. Recursos Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos: 1001100, Conta Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003– Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 23.02.2021 a 23.02.2022. Assinado pelo Contratante Adolfo Júnior de Alencar Nunes e Thiago Gomes Duarte.

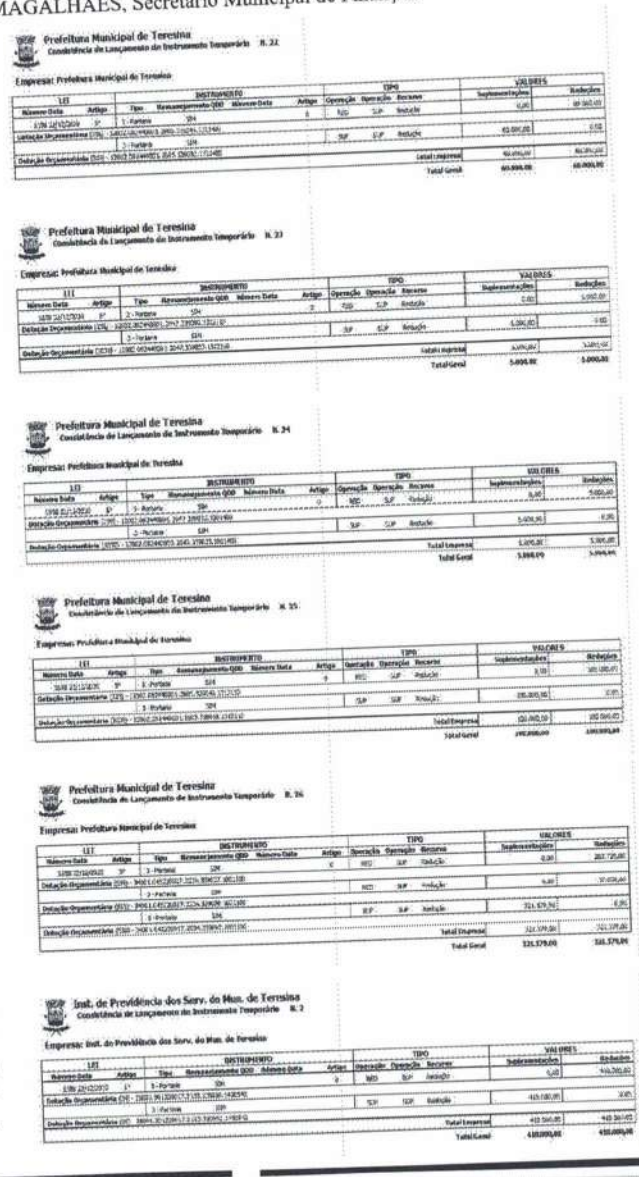
CONTRATO Nº 09/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 01.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048-000234/2021-61 (SEI). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: M L MENDES GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA ME, CNPJ: 00.524.453/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de papel específico para a confecção de Decreto Municipal: papel timbrado 21x30 cm, policromia em papel apergaminhado 90g. Recursos Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos: 1001100, Conta Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo; Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 15.02.2021 a 15.02.2022. Assinado pelo Contratante Adolfo Junior de Alencar Nunes e Contratada Maria Lúcia Mendes.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO Nº 011/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
12- Semcaspi	170.000,00	170.000,00
15- Sdu cn	35.000,00	35.000,00
22- Fms	500.000,00	500.000,00
24- Fwf	2.090,00	2.090,00
25- Ipmt	410.000,00	410.000,00
34- Semduh	321.379,00	321.379,00
Total	1.438.469,00	1.438.469,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 25 fevereiro de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 25 fevereiro de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.


Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário

Serviço Financeiro (Março/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	2,0
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 5

Comissão de Licitação 12